

**LEI Nº 893/2026**

**INHUMA-PI, 13 DE JULHO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal de Inhuma-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Orçamento do Município de Inhuma, relativo ao EXERCÍCIO DE 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, Lei Orgânica do município de Inhuma, as diretrizes orçamentárias para 2027 e demais dispositivos da legislação vigente, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III – organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as normas de execução dos orçamentos;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII – as disposições gerais.



Parágrafo 1º - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o EXERCÍCIO DE 2027.

Parágrafo 2º - Na Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e poderão ser atualizadas no início de cada trimestre de acordo com o índice de inflação para o mesmo período, determinado pelo governo federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º - Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

#### **I – Inclusão Social:**

- a) garantir acesso à saúde, educação e à rede de proteção social;
- b) garantir a qualidade no atendimento dos serviços básicos;
- c) Ampliar as políticas de inclusão (juventude, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida);
- d) promover o respeito às diferenças e a defesa dos direitos humanos.

#### **II – Sustentabilidade:**

- a) garantir a mobilidade, a habitação e o adensamento do espaço urbano;
- b) ampliar a cobertura verde da cidade;
- c) qualificar políticas de preservação do meio ambiente e de monitoramento do clima;
- d) garantir políticas de saneamento com foco nos resíduos sólidos e na drenagem urbana;

#### **III – Produtividade Econômica: estimular a renda e a qualificação profissional;**

- a) aprimorar a infraestrutura urbana e rural;
- b) atrair investimentos;
- c) promover a economia solidária e criativa;

#### **IV – Qualidade de Vida:**

- a) fortalecer a cultura;
- b) preservar o patrimônio público;
- c) estimular o lazer comunitário;
- d) estimular o desporto escolar e de alto rendimento.

#### **V – Governança:**





- a) modernizar os processos administrativos e capacitar o servidor público municipal;
- b) garantir a qualidade da receita e da despesa;
- c) estimular a participação popular;
- d) garantir a transparência e o controle social.

Art. 3º - As prioridades citadas no art. 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos orçamentários de 2027, não constituindo, todavia, em limite de programação da despesa.

Art. 4º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração Municipal, compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, objeto deste Projeto de Lei, e ainda os que serão previstos na Lei Orçamentária Anual para o EXERCÍCIO DE 2027.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária para o EXERCÍCIO DE 2027, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim compatibilizar as despesas fixadas com as receitas estimadas, assegurando o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limites à programação da despesa.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

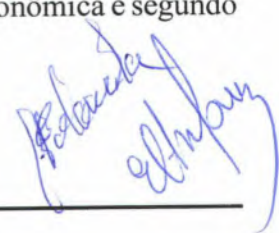
I – o Orçamento Anual referente aos órgãos do Poder Executivo – Administração Direta, e do Poder Legislativo do Município;

II – o Orçamento do Poder Executivo – Administração Indireta e Fundos Especiais;

III – o Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;





II. resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III. fixação da despesa do município por função e segundo a origem dos recursos;

IV. fixação da despesa do município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;

V. receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta, receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a proposta;

VI. despesa realizada no exercício imediatamente anterior, despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta e despesa fixada para o exercício que se refere a proposta;

VII. estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII. resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

IX. despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando a déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

X. distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI. aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programa de trabalho e grupos de despesas;

XII. aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XIII. receita corrente líquida com base no art. 2º inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV. aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XV. aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, a discriminação da despesa será feita por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme discriminados abaixo:

a) Despesas Correntes

- pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos de dívida; e
- outras despesas correntes.

b) Despesas de Capital

- investimentos.
- inversões financeiras; e
- amortização e refinanciamento da dívida.

Art. 7º - A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I – 20 – transferências à União;
- II – 30 – transferências a Estados e ao Distrito Federal;
- III – 40 – transferências à Município;
- IV – 50 – transferências a instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- V – 60 – transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;
- VI – 90 – aplicações Diretas; e
- VII – 99 – reserva de contingência.

**CAPÍTULO IV**



## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 8º - O Orçamento anual do município de Inhumas (PI), obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto ou legislação específica, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo município e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos na presente Lei.

Art. 9º - As receitas serão estimadas e as despesas serão fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a dezembro/2025, reajustadas conforme índice de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Art. 10 - A Despesa Total será fixada no mesmo valor da Receita Total.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 - As receitas próprias dos órgãos, fundos e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo município, respeitadas as disposições previstas, serão programadas para atender, prioritariamente, aos objetivos das respectivas entidades as quais poderão envolver gastos com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos do serviço da dívida, contrapartida de financiamentos e outros de sua manutenção, assim objetivando racionalizar despesas e obter ganhos de produtividade.

Art. 13 - As minutas de decretos relativos a créditos adicionais serão apresentadas com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal fica autorizado, através de decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da receita prevista no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, de o órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão de responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.

*De lae...*  
*ofinhuma*



Art. 14 – A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 15 – Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 16 – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 17 – As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do município.

Art. 18 – A obtenção de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, bem como as suas prorrogações, dependerá de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em lei específica.

Art. 19 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, um por cento da receita corrente líquida prevista para o exercício 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

## **SEÇÃO I**

### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

Art. 20 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não poderá exceder os percentuais previstos no inciso III, §§ 1º e 2º do art. 19 e do art. 20, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A verificação dos cumprimentos dos limites supramencionados será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja disponibilidade financeira do município e obedeça aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 – A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - As prestações de contas das entidades beneficiadas serão apreciadas pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.



§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, ou não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, assim como àquelas cujo Presidente seja ocupante de cargo da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou, ainda, estar no exercício de algum cargo eletivo, conforme determinado pela resolução nº 02, de 19.02.98 da CMAS.

Art. 22 – Não poderão ser incluídas nos orçamentos, despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

Art. 23 – O Município de Inhumas-PI, aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em conformidade com o disposto nos art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas as dotações próprias para o FUNDEB – Fundo de Valorização e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, conforme a EC nº 56, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução nº 027/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem ainda as dotações específicas para o desenvolvimento da educação.

Art. 24 – O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências, em ações de saúde, conforme determina o inciso III, letra “a” do artigo 77 da EC 29 e Resolução nº 027/2016, de 03 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 25 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias – inclusive fundos – que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei Orgânica do Município.

Art. 26 – O orçamento de investimentos será detalhado, individualmente, por categoria de programação e natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital.

Art. 27 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**SEÇÃO II**  
**DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL**



Art. 28 – O repasse financeiro para manutenção das atividades legislativas do município de Inhumas-PI, ocorrerá conforme o disposto no art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo Único – O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês, o equivalente à 7% (sete por cento) de sua receita, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadada no exercício imediatamente anterior, excluindo os recursos com destinação específica, os valores de convênios, alienação de bens, fundos especiais e operações de créditos.

#### **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 29 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 30 – A Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos no art. 167 da Constituição Federal.

Art. 31 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

#### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 32 – O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 33 – O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara propostas de alteração na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. adequação das alíquotas dos tributos, que deverão recuperar suas arrecadações pela atualização dos cadastros imobiliários e econômico e da organização de nova planta genérica de valores, objetivando a justiça fiscal;



- II. priorização dos tributos diretos, como forma de atingir melhor justiça social;
- III. aplicação da justiça fiscal em relação ao cumprimento da legislação do ISS;
- IV. atualização das taxas, de forma a cobrir os custos reais dos serviços prestados;
- V. reformulação dos procedimentos necessários a cobrança eficiente e célere dos tributos municipais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 35 – O executivo municipal, após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, divulgará os Quadros de Detalhamento das Despesas, especificando, por órgão, os programas, projetos e atividades, elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

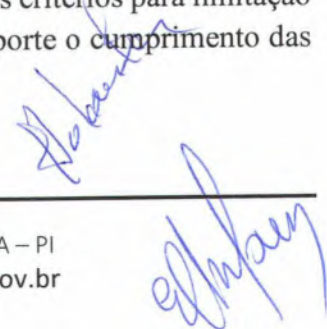
Parágrafo Único – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

Art. 36 – Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa e receita pública na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e das alterações posteriores em seus anexos.

Art. 37 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de controle de custos e avaliação de resultados das ações de Governo.

Art. 38 – São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39 – Os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, os critérios para limitação financeira, desde que verificada que a realização da despesa não comporte o cumprimento das Metas Fiscais.





Art. 40 – Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 – Até 60 (sessenta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, serão indicados e totalizados os valores orçamentários, para cada órgão e suas entidades, dos saldos dos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2027, e reabertos na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

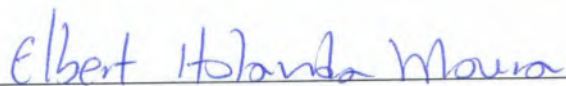
Parágrafo Único – Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 42 – As metas fiscais e os riscos fiscais de que trata o art. 4º §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000 estão contemplados no anexo próprio, que integra esta Lei.

Art. 43 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

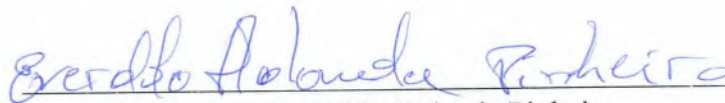
Art. 44 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, 13 de julho de 2026.



Elbert Holanda Moura  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 893 (oitocentos e noventa e três), registrada e promulgada em 13 de julho de 2026.



Everaldo Holanda Pinheiro  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



## **ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2027**

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta, poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2027 é a continuidade das de 2026, porque há muito o que se fazer e um ano é pouco, principalmente para o nosso Município que necessita de grandes mudanças.

Mudanças essas que precisam de parcerias com o Governo Federal ou Estadual para se realizar, e que este ano, por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Equilibrar as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
  1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
  2. Redução das despesas de custeio,
  3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
  4. Treinamento de pessoal e
  5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- Elaborar a Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais;
- Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade;
- Adquirir um veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoiar a instalação e desenvolvimento de pequenas empresas (pequeno empreendedor individual), como forma de maior agregação de valor, empregos e tributos;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agro-industriais ou manufatureiros;





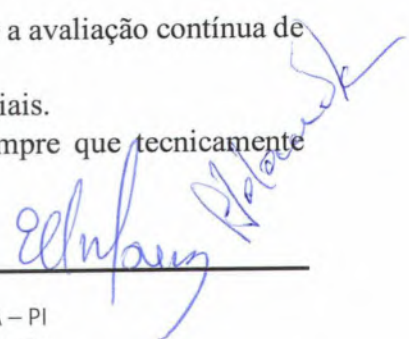
- Dinamizar novas oportunidades agro-industriais, principalmente na apicultura, cultivo da mandioca e cajucultura;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Apoiar as lavouras temporárias com limitações, hortigranjeiros nas várzeas; pequenos animais pecuários, ovino, bovinos, caprino e suíno;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Buscar parceria com o SEBRAE e SENAI para proporcionar cursos profissionalizantes para as pessoas de baixa renda.
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias.
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Implantação e criação de bancos de sementes selecionadas das culturas regionais;
- Apoio ao melhoramento genético dos rebanhos de caprino e ovino, através de feiras e pequenas exposições;
- Apoiar a criação de pequenas hortas familiares;
- Apoiar a regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Manutenção e ampliação das ações de atenção à saúde individual, incluindo consultas médicas e odontológicas.
- Fortalecimento das ações coletivas de saúde, com ênfase em vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e saneamento básico.
- Aquisição, manutenção do abastecimento e distribuição regular de medicamentos básicos e insumos essenciais.
- Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, por meio de cursos, treinamentos e palestras.
- Facilitação do acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família às comunidades rurais e áreas de difícil acesso.
- Ampliação da resolutividade dos serviços de urgência e emergência, inclusive mediante o fortalecimento da gestão do Hospital Municipal.
- Cumprimento, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Saúde.
- Implantação de campanhas permanentes de educação em saúde.
- Ampliação e fortalecimento da equipe multiprofissional.
- Apoio à população de baixa renda em tratamento fora do domicílio, especialmente em Teresina, com a manutenção de casa de apoio.



- Manutenção do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), observadas a viabilidade técnica e financeira.
- Manutenção e ampliação dos atendimentos do Centro Municipal de Especialidades Médicas e Odontológicas.
- Apoio à articulação do atendimento do SAMU, visando a cobertura de usuários residentes em povoados e localidades de difícil acesso.
- Construção, reforma, ampliação e manutenção de postos e unidades de saúde nas zonas urbana e rural.
- Qualificação e capacitação contínua dos servidores da saúde.
- Aquisição de micro-ônibus e/ou van para melhoria de atendimento ofertado pela secretaria de saúde.
- Incentivo à celebração de convênios com hospitais especializados e/ou garantia de acesso pela rede pública para pessoas com deficiência, com prioridade para a população de baixa renda.
- Garantia de manutenção do Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).
- Manutenção e ampliação do projeto "Saúde Veste Kimono" e de outras iniciativas inovadoras da Secretaria Municipal de Saúde.
- Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da saúde, observadas a legalidade, a responsabilidade fiscal e a disponibilidade orçamentária.
- Execução de medidas de acessibilidade e fomento às políticas de inclusão voltadas a usuários com deficiência física, motora, auditiva, intelectual e com outras necessidades específicas.
- Manutenção do centro de acompanhamento à pessoa neurodivergente.
- Garantia do pleno funcionamento do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), com suporte técnico adequado, conectividade, infraestrutura compatível, alimentação regular dos dados e capacitação contínua das equipes.
- Modernização e aprimoramento da qualidade dos sistemas de informação e das soluções operacionais da saúde, com foco na estabilidade, integração, segurança dos dados e maior eficiência dos processos assistenciais e administrativos.
- Renovação gradual do parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, com aquisição e substituição de computadores, impressoras, equipamentos de rede e demais dispositivos indispensáveis ao funcionamento dos serviços.
- Garantia de manutenção, atualização e utilização dos painéis de monitoramento de indicadores, com vistas ao acompanhamento de metas, à avaliação de resultados e ao fortalecimento da tomada de decisão na gestão em saúde
- Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, com foco no monitoramento de indicadores e no cumprimento de metas.
- Implantação de mecanismos sistêmicos para o monitoramento e a avaliação contínua de resultados.
- Digitalização gradual dos processos administrativos e assistenciais.
- Adoção de práticas de teleatendimento e teleconsultoria, sempre que tecnicamente viáveis.





- Instituição de rotinas de manutenção preventiva para a frota de veículos da saúde.
- Fortalecimento das ações de regulação assistencial, aprimorando o controle de filas e o acompanhamento de exames e consultas especializadas.
- Melhoria contínua da infraestrutura física e atualização tecnológica das unidades de saúde.
- Promoção de ações voltadas à humanização do atendimento e consolidação da política de educação permanente em saúde.

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

- Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD;
- Expandir e melhorar a malha viária municipal com terraplanagem;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Aquisição de terrenos para a municipalidade;
- Construção/reforma e ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Construção de abatedouro municipal;
- Construção de matadouros públicos;
- Construção de mercados municipais;
- Construção de um centro de lazer/balneário;
- Realização de estudo geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Motoniveladoras e trator D-8 ou equivalente.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;
- Agilizar a ampliação de eletrificação urbana e rural com o Governo Federal;
- Buscar parceria com a Eletrobrás-PI para combate e prevenção de ligações clandestinas na cidade;
- Buscar parceria com a ANATEL para aumentar a oferta de telefones públicos em todo o Município.
- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;



- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reestruturar os cemitérios públicos;
- Ampliação prédio da sede da Prefeitura;
- Reforma e construção de praças públicas na zona rural e urbana;

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, inclusive creches;
- Melhorar a qualidade da informação e de avaliação educacional;
- Desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Informatização das escolas públicas, através de parceria com o PROINFO/MEC;
- Dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural, inclusive ampliando a frota com carros próprios do Município através de aquisição de ônibus escolares;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos; além de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Buscar e participar de eventos esportivos entre as escolas das redes Municipal e Estadual de Educação.
- Apoiar o pólo da UAB (Universidade Aberta do Brasil)
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a formação continuada dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente;
- Buscar projetos de abastecimento d'água para as escolas através de cisternas, poços tubulares e até açudes.
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, através de fóruns e comitês específicos para a sede municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da rede municipal de Ensino;
- Construção de quadras de esporte nas escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistentes Sociais);
- Ampliação de escola para instalação de biblioteca;



- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;
- Atualização do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores em Educação, Criando incentivo para uma educação de qualidade para a população estudantil e realização profissional para os servidores.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**

- Democratizar a prática do Esporte;
- Valorizar o esporte comunitário como fenômeno social;
- Valorizar o esporte estudantil como formador do indivíduo-cidadão, apoiar as escolas na realização de jogos e na formação de recursos humanos;
- Construção de quadras de esporte e aquisição de equipamentos;
- Construção/ reforma de ginásios poliesportivos;
- Adquirir material esportivo para distribuição gratuita para incentivar o esporte amador; e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessárias a formação de atletas municipais;
- Reforma do Estádio Municipal;
- Revitalização e criação de campos de futebol na zona rural do Município;
- Construção de parques recreativos (feiras/vaquejadas/eventos etc)
- Construção de estádios de futebol;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- Democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivos as festas típicas, garantindo despesas com eventos (festejos, aniversário da cidade e demais datas comemorativas);
- Implantação de políticas de preservação do meio ambiente;
- Incentivo a criação de grupos artísticos e culturais locais;
- Construção da praça de eventos;
- Parceria com o Governo Federal para a implantação de um museu na cidade.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- Criar mecanismos para proteção integral, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/92), conjugando:  
I - políticas sociais básicas; II- assistência social; III - proteção especial; e IV - garantia de direitos;
- Desenvolver cooperação entre Executivo, demais poderes e sociedade civil para serviços socioeducativos e prevenção jurídico-legal;
- Mapear organizações e entidades supridoras de recursos;

*Elmory*



- Combater a exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes e do trabalho infantil;
- Implementar campanhas educativas relacionadas a crianças e adolescentes em situação de risco:
  - violência,
  - prostituição,
  - uso de drogas e
  - exploração no trabalho.
- Implantar programa local de amparo às crianças carentes.
- Manter atualizado os cadastros das pessoas carentes do Município (Bolsa Família).
- Equipar o Conselho Tutelar e facilitar as visitas dentro do Município.
- Implantar programa local de amparo aos idosos e portadores de necessidades especiais.
- Distribuir alimentos a segmentos sociais carentes em situação de calamidade pública;
- Dar cumprimento aos planos de assistência social e de saúde;
- Promover manutenção dos programas de assistência já existentes;
- Reforçar os programas de assistência social, na prevenção de situações conflitivas e na promoção de soluções de auto-sustentação dos segmentos vulneráveis;
- Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município.
- Adquirir veículo para o deslocamento da assistente social em visitas à zona rural;
- Criar o Espaço Cidadão (emissão de documentos para famílias carentes);
- Implantação do Centro de Convivência de Idosos;
- Criação de Banda Marcial/Coral (adolescentes e jovens)
- Criação de uma loja de produtos artesanais para venda dos produtos produzidos nos cursos realizados pela assistência social.
- Reforma e ampliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Construção de uma sede para o CRAS e CREAS.
- Priorização do SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- Possibilidade do município aplicar até 0,01% (zero virgula, zero um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

### **SEGURANÇA PÚBLICA**

- Fazer parceria com a Secretaria de Segurança Pública para fortalecer a segurança dentro do Município.
- Implantação da vigilância municipal;

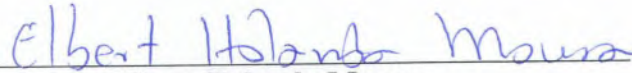
### **DIREITOS CIVIS**

- Convenio com os órgãos para fornecimento de Carteira de Identidade. Carteira do Trabalho, CPF e Certidão de Nascimento e de Óbitos.

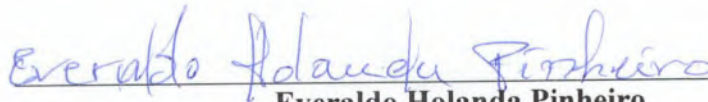


- Fortalecer o Controle Interno do Município.

Inhuma, PI, 13 de julho de 2026.



**Elbert Holanda Moura**  
**Prefeito Municipal**



**Everaldo Holanda Pinheiro**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**





PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2027

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                          | 2027               |                 |                   |                   | 2028               |                 |                   |                   | 2029               |                 |                   |                   |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|                                                                        | Valor Corrente (A) | Valor Constante | % PIB (A/PIB)x100 | % RCL (A/RCL)x100 | Valor Corrente (B) | Valor Constante | % PIB (B/PIB)x100 | % RCL (B/RCL)x100 | Valor Corrente (C) | Valor Constante | % PIB (C/PIB)x100 | % RCL (C/RCL)x100 |
| <b>Receita Total</b>                                                   | 117.995.898,90     | 51.302.584,74   | 0,139%            | 170,411%          | 120.355.816,88     | 52.328.616,03   | 0,142%            | 173,820%          | 122.762.933,22     | 53.375.188,35   | 0,0015            | 177,298%          |
| <b>Receitas Primárias (I)</b>                                          | 119.387.031,18     | 51.907.404,86   | 0,141%            | 172,420%          | 121.616.600,55     | 52.876.782,85   | 0,144%            | 175,640%          | 124.048.932,56     | 53.934.318,50   | 0,0015            | 179,153%          |
| Receitas Primárias Correntes                                           | 111.832.438,92     | 48.622.799,53   | 0,132%            | 161,510%          | 113.910.916,44     | 49.526.485,41   | 0,135%            | 164,512%          | 116.189.134,77     | 50.517.015,12   | 0,0014            | 167,802%          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                            | 6.713.781,78       | 2.919.035,56    | 0,008%            | 9,696%            | 6.848.057,42       | 2.977.416,27    | 0,008%            | 9,890%            | 6.985.018,56       | 3.036.964,59    | 0,0001            | 10,088%           |
| Transferências Correntes                                               | 100.964.830,56     | 43.897.752,42   | 0,119%            | 145,815%          | 102.984.127,17     | 44.775.707,47   | 0,122%            | 148,731%          | 105.043.809,71     | 45.671.221,62   | 0,0012            | 151,706%          |
| Demais Receitas Primárias Correntes                                    | 1.514.532,72       | 658.492,49      | 0,002%            | 2,187%            | 1.544.823,37       | 671.662,34      | 0,002%            | 2,231%            | 1.575.719,84       | 685.095,58      | 0,0000            | 2,276%            |
| Receitas Primárias de Capital                                          | 7.554.592,26       | 3.284.605,33    | 0,009%            | 10,910%           | 7.705.684,11       | 3.350.297,44    | 0,009%            | 11,129%           | 7.859.797,79       | 3.417.303,39    | 0,0001            | 11,351%           |
| <b>Despesa Total</b>                                                   | 117.995.898,90     | 51.302.584,74   | 0,139%            | 170,411%          | 120.355.816,88     | 52.328.616,03   | 0,142%            | 173,820%          | 122.762.933,22     | 53.375.188,35   | 0,0015            | 177,298%          |
| <b>Despesas Primárias (II)</b>                                         | 118.712.989,61     | 51.614.334,61   | 0,140%            | 171,447%          | 121.087.229,00     | 52.646.621,30   | 0,143%            | 174,876%          | 123.508.973,58     | 53.699.553,73   | 0,0015            | 178,373%          |
| Despesas Primárias Correntes                                           | 102.290.686,13     | 44.474.211,36   | 0,121%            | 147,730%          | 104.336.499,85     | 45.363.695,59   | 0,123%            | 150,684%          | 106.423.229,85     | 46.270.969,50   | 0,0013            | 153,698%          |
| Pessoal e Encargos Sociais                                             | 54.077.883,05      | 23.512.123,06   | 0,064%            | 78,100%           | 55.159.440,71      | 23.982.365,53   | 0,065%            | 79,662%           | 56.262.629,52      | 24.462.012,84   | 0,0007            | 81,255%           |
| Outras Despesas Correntes                                              | 48.212.803,08      | 20.962.088,30   | 0,057%            | 69,630%           | 49.177.059,14      | 21.381.330,06   | 0,058%            | 71,022%           | 50.160.600,32      | 21.808.956,66   | 0,0008            | 72,443%           |
| Despesas Primárias de Capital                                          | 16.102.171,45      | 7.000.944,11    | 0,019%            | 23,255%           | 16.424.214,88      | 7.140.962,99    | 0,019%            | 23,720%           | 16.752.699,18      | 7.283.782,25    | 0,0002            | 24,194%           |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias                      | 320.112,03         | 139.179,14      | 0,000%            | 0,462%            | 326.514,27         | 141.962,72      | 0,000%            | 0,472%            | 333.044,55         | 144.801,98      | 0,0000            | 0,481%            |
| <b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)</b> | 674.081,57         | 293.070,25      | 0,001%            | 0,973%            | 529.371,55         | 230.161,54      | 0,001%            | 0,765%            | 539.958,98         | 234.764,77      | 0,0000            | 0,780%            |
| <b>Dívida Pública Consolidada (DC)</b>                                 | 5.146.551,67       | 2.237.631,16    | 0,006%            | 7,433%            | 5.873.187,51       | 2.553.559,79    | 0,007%            | 8,482%            | 5.990.651,26       | 2.604.630,98    | 0,0001            | 8,652%            |
| <b>Dívida Consolidada Líquida (DCL)</b>                                | 2.275.805,41       | 989.480,61      | 0,003%            | 3,287%            | 3.002.441,25       | 1.305.409,24    | 0,004%            | 4,336%            | 3.062.490,08       | 1.331.517,43    | 0,0000            | 4,423%            |
| <b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>                  | (557.318,23)       | - 242.312,27    | - 0,001%          | - 0,805%          | (726.635,85)       | (315.928,63)    | - 0,001%          | - 1,049%          | (741.168,57)       | (322.247,20)    | (0,0000)          | - 1,070%          |

FONTE: SISTEMA(MDF 14\*), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E HORA DE EMISSÃO (08:00)

ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | (A) Metas Previstas em 2025 | % PIB   | % RCL | (B) Metas Realizadas em 2025 | % PIB | % RCL | Variação          |               |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------|-------|------------------------------|-------|-------|-------------------|---------------|
|                                                                 |                             |         |       |                              |       |       | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total                                                   | 106.994.375,15              | 0,126   | 1,55  | 73.011.209,37                | 0,086 | 1,05  | (33.983.165,78)   | -31,762%      |
| Receitas Primárias (I)                                          | 103.917.137,00              | 0,123   | 1,50  | 72.365.448,68                | 0,086 | 1,05  | (31.551.688,32)   | -30,362%      |
| Despesa Total                                                   | 106.994.375,15              | 0,126   | 1,55  | 72.408.818,71                | 0,086 | 1,05  | (34.585.556,44)   | -32,325%      |
| Despesas Primárias (II)                                         | 104.360.592,68              | 0,123   | 1,51  | 71.026.571,74                | 0,084 | 1,03  | (33.334.020,94)   | -31,941%      |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | (443.455,68)                | (0,001) | 0,01  | 1.338.876,94                 | 0,002 | 0,02  | 1.782.332,62      | -401,919%     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 4.877.607,63                | 0,006   | 0,07  | 6.506.588,12                 | 0,008 | 0,09  | 1.628.980,49      | 33,397%       |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 3.529.628,12                | 0,004   | 0,05  | 3.635.841,86                 | 0,004 | 0,05  | 106.213,74        | 3,009%        |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 245.215,11                  | 0,000   | 0,00  | 1.984.637,63                 | 0,002 | 0,03  | 1.739.422,52      | 709,346%      |

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E HORA DE EMISSÃO (08:00)

*Elbert Holanda Moura*  
ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALORES A PREÇOS CORRENTES |                |            |                |           |                |           |                |          |                |        |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|------------|----------------|-----------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|--------|
|                                                                 | 2024                       | 2025           | %          | 2026           | %         | 2027           | %         | 2028           | %        | 2029           | %      |
| Receita Total                                                   | 99.813.987,85              | 106.994.375,15 | 7,1938%    | 118.327.487,00 | 10,592%   | 117.995.898,90 | -0,280%   | 120.355.816,88 | 2,000%   | 122.762.933,22 | 2,000% |
| Receitas Primárias (I)                                          | 98.918.708,85              | 103.917.137,00 | 5,0531%    | 117.046.109,00 | 12,634%   | 119.387.031,18 | 2,000%    | 121.616.600,55 | 1,868%   | 124.048.932,56 | 2,000% |
| Despesa Total                                                   | 99.813.987,85              | 106.994.375,15 | 7,1938%    | 118.327.487,00 | 10,592%   | 117.995.898,90 | -0,280%   | 120.355.816,88 | 2,000%   | 122.762.933,22 | 2,000% |
| Despesas Primárias (II)                                         | 99.884.835,30              | 104.360.592,68 | 4,4809%    | 116.385.264,32 | 11,522%   | 118.712.969,61 | 2,000%    | 121.087.229,00 | 2,000%   | 123.508.973,58 | 2,000% |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | (966.126,45)               | (443.455,68)   | -54,0996%  | 660.844,68     | -249,022% | 674.061,57     | 2,000%    | 529.371,55     | -21,465% | 539.958,98     | 2,000% |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 3.290.572,05               | 4.877.607,83   | 48,2298%   | 4.589.233,44   | -5,912%   | 5.146.551,67   | 12,144%   | 5.873.187,51   | 14,119%  | 5.990.651,26   | 2,000% |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 880.036,17                 | 3.529.628,12   | 301,0776%  | 1.718.487,18   | -51,313%  | 2.275.805,41   | 32,431%   | 3.002.441,25   | 31,929%  | 3.062.490,08   | 2,000% |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | (102.528,45)               | 245.215,11     | -339,1679% | 1.917.354,68   | 681,907%  | (557.318,23)   | -129,067% | (726.635,85)   | 30,381%  | (741.168,57)   | 2,000% |

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |                |           |                |           |                |           |                |          |                |         |  |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|-----------|----------------|-----------|----------------|-----------|----------------|----------|----------------|---------|--|
|                                                                 | 2024                        | 2025           | %         | 2026           | %         | 2027           | %         | 2028           | %        | 2029           | %       |  |
| Receita Total                                                   | 111.621.982,61              | 112.879.065,78 | 1,126%    | 118.327.487,00 | 4,827%    | 111.316.885,75 | -5,925%   | 106.613.355,37 | -4,225%  | 102.106.739,76 | -4,227% |  |
| Receitas Primárias (I)                                          | 110.620.792,11              | 109.632.579,54 | -0,893%   | 117.046.109,00 | 6,762%    | 112.629.274,70 | -3,774%   | 107.730.180,31 | -4,350%  | 103.176.355,78 | -4,227% |  |
| Despesa Total                                                   | 111.621.982,61              | 112.879.065,78 | 1,126%    | 118.327.487,00 | 4,827%    | 111.316.885,75 | -5,925%   | 106.613.355,37 | -4,225%  | 102.106.739,76 | -4,227% |  |
| Despesas Primárias (II)                                         | 111.701.211,32              | 110.100.425,28 | -1,433%   | 116.385.264,32 | 5,708%    | 111.993.367,55 | -3,774%   | 107.261.253,43 | -4,225%  | 102.727.250,75 | -4,227% |  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | (1.080.419,21)              | (467.845,74)   | -56,698%  | 660.844,68     | -241,253% | 635.907,14     | -3,774%   | 468.926,87     | -26,259% | 449.105,03     | -4,227% |  |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 3.679.846,72                | 5.145.876,05   | 39,839%   | 4.589.233,44   | -10,817%  | 4.855.237,42   | 5,796%    | 5.202.575,53   | 7,154%   | 4.982.659,29   | -4,227% |  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 984.144,45                  | 3.723.757,87   | 278,375%  | 1.718.487,18   | -53,851%  | 2.146.986,23   | 24,935%   | 2.659.616,67   | 23,877%  | 2.547.192,95   | -4,227% |  |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | (114.657,57)                | 258.701,94     | -325,630% | 1.917.354,68   | 641,144%  | (525.771,91)   | -127,422% | (643.687,15)   | 22,423%  | (616.458,92)   | -4,227% |  |

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E HORA DE EMISSÃO (08:00)

*Elbert*  
ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

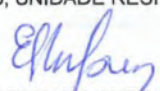
R\$ 1,00

| PATRIMONIO LIQUIDO  | 2025          | %        | 2024          | %        | 2023          | %        |
|---------------------|---------------|----------|---------------|----------|---------------|----------|
| PATRIMÔNIO/CAPITAL  | 1.902,54      | 0,005%   | 1.902,54      | 0,006%   | 1.902,54      | 0,007%   |
| RESERVAS            | -             | 0,000%   | -             | 0,000%   | -             | 0,000%   |
| RESULTADO ACUMULADO | 39.957.983,31 | 99,995%  | 34.016.079,71 | 99,994%  | 26.554.736,21 | 99,993%  |
| TOTAL               | 39.959.885,85 | 100,000% | 34.017.982,25 | 100,000% | 26.556.638,75 | 100,000% |

#### REGIME PREVIDENCIARIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2025 | %       | 2024 | %       | 2023 | %       |
|--------------------------------|------|---------|------|---------|------|---------|
| PATRIMÔNIO                     | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! |
| RESERVAS                       | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! |
| LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! |
| TOTAL                          | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! | -    | #DIV/0! |

FONTE: SISTEMA(MDF 14\*), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E HORA DE EMISSÃO (08:1

  
ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

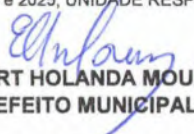
#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2027

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2025<br>(A)                | 2024<br>(B)                | 2023<br>(C)          |
|----------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Alienação de Bens Móveis                           | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Alienação de Bens Imóveis                          | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Alienação de Bens Intangíveis                      | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras              | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2025<br>(D)                | 2024<br>(E)                | 2023<br>(F)          |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Investimentos                                      | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Inversões Financeiras                              | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Amortização da Dívida                              | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Regime Geral de Previdência Social                 | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |
| SALDO FINANCEIRO                                   | 2025<br>(g)=(Ia-IId)+IIIf) | 2024<br>(h)=(Ib-Ile)+IIIf) | 2023<br>(i)=(Ic-IIf) |
| VALOR (III)                                        | R\$ -                      | R\$ -                      | R\$ -                |

FONTE: SISTEMA(MDF 14\*), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E

  
ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

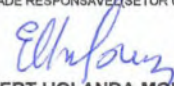
#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| RECEITAS                                                             | 2023 | 2024 | 2025 |
|----------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( I )   | -    | -    | -    |
| RECEITAS CORRENTES                                                   | -    | -    | -    |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |      |      |      |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA                                            |      |      |      |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( II )         | -    | -    | -    |
| RECEITAS CORRENTES                                                   |      |      |      |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |      |      |      |
| ( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA                                            |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)                  | -    | -    | -    |
| DESPESAS                                                             | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)           | -    | -    | -    |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |      |      |      |
| PREVIDÊNCIA                                                          |      |      |      |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)            | -    | -    | -    |
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |      |      |      |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)                   | -    | -    | -    |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)                          | -    | -    | -    |
| APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | 2023 | 2024 | 2025 |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS                                        |      |      |      |
| Plano Financeiro                                                     |      |      |      |
| Plano Previdenciário                                                 |      |      |      |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                         |      |      |      |
| BENS E DIREITOS DO RPPS                                              |      |      |      |

FONTE: SISTEMA(MDF 14\*), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E HORA DE EMISSÃO (08:00)

  
ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

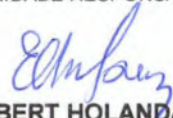
### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2027

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

| TRIBUTO                                  | MODALIDADE | SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |       |       | COMPENSAÇÃO                                       |
|------------------------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------------|-------|-------|---------------------------------------------------|
|                                          |            |                                     | 2026                         | 2027  | 2028  |                                                   |
| Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos | Anistia    | NÃO HOUVE                           |                              |       |       | Elevação de alíquota do ISSQN em 2%               |
| ISSQN                                    | Remissão   | NÃO HOUVE                           |                              |       |       | Elevação de alíquota do ISSQN em 2%               |
| ISSQN                                    | Isenção    | NÃO HOUVE                           |                              |       |       | Instituição da Contribuição de Iluminação Pública |
| TOTAL                                    |            |                                     | R\$ -                        | R\$ - | R\$ - |                                                   |

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E HORA DE EMISSÃO (08:00)

  
ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

| EVENTOS                                          | Valor Previsto para |         |
|--------------------------------------------------|---------------------|---------|
|                                                  | 2027                |         |
| Aumento Permanente da Receita                    | SEM MOVIMENTO       |         |
| (-)Transferências Constitucionais                | R\$                 | -       |
| (-)Transferências ao Fundeb                      |                     |         |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) |                     | #VALOR! |
| Redução Permanente de Despesa (II)               |                     |         |
| Margem Bruta (III)=(I+II)                        |                     | #VALOR! |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)             | R\$                 | -       |
| Novas DOCC                                       | R\$                 | -       |
| Novas DOCC geradas por PPP                       | R\$                 | -       |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)  |                     | #VALOR! |

FONTE: SISTEMA(MDF 14º), FONTE: Balanço Consolidado 2023, 2024 e 2025, UNIDADE RESPONSÁVEL(SETOR CONTÁBIL), DATA DA EMISSÃO (29/04/2026) E HORA DE EMISSÃO (08

ELBERT HOLANDA MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA – PIAUÍ**  
 CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

*Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências*

(Art. 4º, § 3º, da LC nº 101, de 04/05/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deva conter o anexo de riscos fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

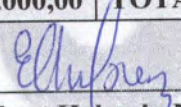
Riscos fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que, por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificados em dois grupos: *riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida*.

Os riscos orçamentários referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não prevista ou prevista a menor, diminuição da atividade econômica e situações de calamidade pública, dentre outros.

Os riscos de gestão da dívida referem-se a ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio e de juros que afetem as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente **R\$ 2.200.000,00** (dois milhões, e duzentos mil reais) para o **exercício financeiro de 2027**, conforme demonstrativo que segue.

| PASSIVOS CONTINGENTES        |                         | PROVIDÊNCIAS                                                        |                         |
|------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| DESCRIÇÃO                    | VALOR                   | DESCRIÇÃO                                                           | VALOR                   |
| Assistência                  | R\$ 128.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência | 1.289.300,00            |
| Epidemias                    | R\$ 88.500,00           |                                                                     |                         |
| Demandas judiciais           | R\$ 1.072.800,00        |                                                                     |                         |
| <b>SUBTOTAL</b>              | <b>R\$ 1.289.300,00</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                     | <b>R\$ 1.289.300,00</b> |
| <b>DEMAIS RISCOS FISCAIS</b> |                         | <b>PROVIDÊNCIAS</b>                                                 |                         |
| DESCRIÇÃO                    | VALOR                   | DESCRIÇÃO                                                           | VALOR                   |
| Taxas de juros               | R\$ 6.255,00            | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência | R\$ 715.755,00          |
| Salário-mínimo               | R\$ 709.500,00          |                                                                     |                         |
| Frustração de Arrecadação    | R\$ 194.945,00          | Limitação de empenhos                                               | R\$ 194.945,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>              | <b>R\$ 910.700,00</b>   | <b>SUBTOTAL</b>                                                     | <b>R\$ 910.700,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>R\$ 2.200.000,00</b> | <b>TOTAL</b>                                                        | <b>R\$ 2.200.000,00</b> |

  
 Elbert Holanda Moura  
 Prefeito Municipal